



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Pareci Novo

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 02/03/17

RESULTADO DA VOTAÇÃO

08	VOTOS A FAVOR
0	VOTOS CONTRA
0	ABSTENÇÕES

Adriane Colling Kunzel
1º SECRETÁRIO

MOCÃO DE REPÚDIO Nº 001/2017

Moção de Repúdio a Proposta de Emenda Constitucional 287/2016 que tramita na Câmara dos Deputados e trata da reforma da Previdência Social.

Os Vereadores que a esta subscrevem, observadas as disposições regimentais, vêm requerer que após submetido à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa se encaminhe a presente Moção, como segue:

O município de Pareci Novo é constituído por aproximadamente 3.750 habitantes, cuja economia é essencialmente agrícola oriunda da atividade de pequenos agricultores familiares. Além da economia basicamente agrícola o município possui mais de 600 aposentados e/ou pensionistas que recebem benefícios de um salário mínimo proveniente de benefícios previdenciários, a maioria na qualidade de trabalhadores rurais segurados especiais.

Importante destacar que os benefícios previdenciários para os agricultores familiares não existiam antes de 1988, enquanto todos os trabalhadores urbanos já estavam assegurados. Para os agricultores havia o direito de apenas meio salário para o “chefe” da família, via de regra o homem. Não havia garantias aos demais integrantes da família que também trabalhavam. Em 1988 a Constituição Federal corrigiu tamanha injustiça passando a garantir o direito previdenciário aos homens, mulheres e jovens.

Esses benefícios previdenciários mudaram a vida das famílias rurais, possibilitando, dignidade e segurança nos momentos mais difíceis. Velhice, morte, doença, acidente, invalidez e prisão. (garantias concedidas na concessão de benefícios de aposentadoria por idade, invalidez, auxílio doença, acidentário, pensão por morte e auxílio reclusão).

Os benefícios previdências transformam a economia dos municípios. Além de distribuir renda, movimentam a economia e o comércio de nosso município assim como municípios vizinhos que possuem a mesma realidade, sendo que a renda dos benefícios previdenciários é maior, inclusive, que o Fundo de Participação desses municípios.

Estudos feitos por técnicos do IPEA demonstram que, entre 2005 e 2014, os benefícios previdenciários rurais contribuíram para a redução de 1/3 da pobreza da população do campo, cumprindo papel estratégico na distribuição de renda e no combate à pobreza no campo brasileiro.

A Previdência Rural vem transformando o campo brasileiro num importante espaço de vida e cidadania, impactando na garantia de renda para as famílias rurais, na segurança alimentar e nutricional. Nas famílias rurais que tem um(a) aposentado(a), o benefício previdenciário

Rua Alonso Remi Dietrich, 37 – Fone (51) 3633-9100 – Pareci Novo – RS



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

contribui com mais de 1/3 (um terço) da renda per capita familiar.

A aposentadoria rural auxilia em pequenos investimentos na propriedade e contribui de forma decisiva para que famílias permaneçam no campo mantendo a produção de alimentos que abastecem a mesa dos brasileiros(as), além de evitar que mais pessoas continuem migrando do campo para as cidades.

Os benefícios previdenciários, em especial a aposentadorias e pensões rurais cumpre também o papel de seguro agrícola, especialmente quando as famílias rurais não conseguem produzir devido a situações de emergência (secas) ou calamidade (excesso de chuvas). Nessas situações são os benefícios previdenciários que garantem o sustento das famílias rurais.

É possível afirmar que há famílias nos municípios que sobrevivem graças aos benefícios de aposentadoria e/ou pensão.

Uma das propostas de mudança apresentada na PEC 287/2016 é na idade das aposentadorias. Atualmente os trabalhadores rurais tem direito a aposentadoria o homem aos 60 anos e a mulher aos 55 anos. A proposta atual altera esse direito passando para 65 anos de idade tanto, homem quanto mulher, rural ou urbana. Temos um aumento significativo na idade em 05 anos para o homem e 10 anos para a mulher. Sabidamente a mulher mais uma vez será a maior penalizada, com 10 anos a mais para receber seu direito. Serão anos de escassez e estagnação, tanto para a pessoa, quanto para a família e o município.

Duas condições específicas do trabalho rural justificam a manutenção da idade de aposentadoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: o início precoce da atividade laboral e o trabalho penoso. Na área rural, de acordo com o IBGE, 78,2% dos homens e 70,2% das mulheres começam a exercer a atividade rural com idade precoce, inferior a 15 anos. Isso significa que a mulher rural trabalha, em média, 41 anos e o homem 46 anos, para alcançar o direito à aposentadoria, no valor de um salário mínimo, considerando a atual regra - 55 anos para a mulher e 60 anos para o homem. Tempo de atividade que aumentaria em 05 e 10 anos na proposta atual.

Também predomina na área rural o trabalho penoso cuja característica é o esforço físico intenso, que reduz a capacidade de trabalho precocemente e a expectativa de vida. De acordo com os dados do Anuário Estatístico da Previdência Social, as trabalhadoras(es) rurais aposentadas(os) vivem menos que os trabalhadores(es) aposentados(as) urbanos, especialmente a mulheres rurais que vivem cinco anos a menos (considerando o contexto nacional). Importa considerar que cientificamente a mulher possui maior fragilidade física em relação ao homem, assim, retirar-lhe a redução de 05 anos no direito a aposentadoria é desumano, ainda mais, considerando a atividade penosa e degradante exercida no meio rural. Nenhuma mulher com mais de 55 anos atualmente possui a mesma condição física de exercer a atividade rural com a mesma produtividade.

Por isso, não é correto e nem justo aumentar a idade de aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores rurais. Se isso ocorrer, muitos provavelmente não conseguirão alcançar, ao longo de sua vida laboral, o direito à aposentadoria, e não se sentirão atraídos,

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

especialmente os jovens, a manter-se residindo e trabalhando no campo produzindo alimentos.

Ao contrário do que é divulgado pela mídia e formadores de opinião há a afirmativa falaciosa de que os agricultores familiares, recebem benefícios sem contribuir. Tal informação é inverídica, pois, o sistema previdenciário brasileiro é contributivo e obrigatório (art.201 Constituição Federal de 1988), isso significa que para ter direito aos benefícios há a obrigatoriedade de contribuir. A Constituição (art.195, §5º) prevê que "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total". O agricultor familiar é denominado pela Previdência Social como segurado especial, tendo, portanto, um tratamento diferenciado, mas mesmo assim, ele também é obrigado a contribuir para ter direito aos benefícios previdenciários. (artigo 195, § 8º da Constituição Federal). O artigo 12, VII da lei 8.212/91 define o segurado especial como contribuinte obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, significa que ele não tem opção de contribuir e sim obrigado a contribuir. Uma vez instituída por lei, a contribuição é cobrada independente da vontade do segurado. Esta regra é igual para todos os segurados obrigatórios da Previdência Social, a exemplo do empregado e outros.

Assim, o segurado especial é obrigado a contribuir e sua contribuição é calculada sobre a comercialização da produção rural (art. 195, §8º da CF). O valor para a Previdência Social é de 2,1% (art. 25, I, II da lei 8.212/91). Se vender direto para empresa ou cooperativa é desta(s) a responsabilidade de reter o valor e repassar à Previdência Social. (art. 30, II, IV da lei 8212/91). Se vender diretamente a diversos consumidores, a outro segurado especial ou a outro produtor rural é responsabilidade do próprio segurado especial fazer o recolhimento através da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social (art. 30, X da lei 8.212/91)). Frisa-se que a contribuição sobre a comercialização rural já havia desde 1963 (Instituição do Funrural).

Dessa forma fica claro que o agricultor familiar contribui para a previdência social de acordo com sua produção e assim deve continuar dada a peculiaridade desta importante atividade.

Cabe destacar que a previdência rural deve ser reconhecida por toda a sociedade e pelo governo, por seu imenso potencial em promover distribuição de renda, pelo seu protagonismo na segurança alimentar e nutricional e no combate à pobreza.

No sentido de garantir o crescimento e o sustento do país com a permanência dos agricultores e agricultoras familiares em suas atividades esta casa do povo repudia qualquer retirada de direitos que venha prejudicar os agricultores e agricultoras familiares, bem como os aposentados, aposentadas e pensionistas que sobrevivem de um salário mínimo não podendo ser considerados os responsáveis pelo déficit da previdência social. A reforma da previdência social deve atacar privilégios e grandes salários não sendo este o caso dos trabalhadores rurais.

Antes de retirar direitos previdenciários é importante considerar que há outras formas de melhorar o alegado e falacioso déficit da previdência social no meio rural, dentre as quais: fiscalizar a arrecadação das contribuições das empresas e cooperativas que devem repassar os valores retidos nas vendas de produtos agrícolas. Combater a sonegação e a corrupção, bem como



Estado do Rio Grande do Sul Câmara de Vereadores de Pareci Novo

garantir que a arrecadação da seguridade social seja utilizada para sua finalidade, atender o custeio da previdência social, saúde e assistência social e não ser utilizado para custear os outros encargos públicos.

O futuro da agricultura familiar e dos pequenos municípios, conforme fundamentos já citados, passarão por um processo de miserabilidade caso seja aprovada a PEC 287/2016.

Nesse contexto, a Câmara de Vereadores de Pareci Novo **REPUDIA Proposta de Emenda Constitucional 287/2016**. Solicitamos ainda, que a Presidência desta Casa Legislativa envie esta Moção de repúdio a Bancada Gaúcha da Câmara dos Deputados e a FETAG.

Sala de Sessões, 02 de março de 2017.

Francisco Mendel
Inácio Francisco Mendel
Vereador Vice-Presidente – PMDB

Edson A. Müller
Edson Henrique Müller
Vereador Presidente – PTB

Décio Idésio Kich
Décio Idésio Kich
Vereador 2º Secretário – PMDB

Adriane Colling Kinzel
Adriane Colling Kinzel
Vereadora 1º Secretária – PTB

Paulinho Reisdorfer
Paulinho Reisdorfer
Vereador – PDT

José Joceli da Silva
José Joceli da Silva
Vereador – PRB

Maria Lourdes Francisco
Maria Lourdes Francisco
Vereadora – PDT

Elton R. Leal
Elton Rodrigues Leal
Vereador – PTB

Waldir Gonçalves Braga
Waldir Gonçalves Braga
Vereador – PRB

Joceli *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]